

A comissão discute dias consecutivos e, afinal, elabora as Instruções pedidas dentro do mesmo espirito do trabalho francês, anexo á circular de 15 de Novembro de 1901 e nos seguintes termos :

INSTRUÇÕES

Art. 1.º — O ensino das linguas vivas estrangeiras (francês, inglês e alemão) no Collegio Pedro II e estabelecimentos de ensino secundario a que este serve de padrão, terá carater nimamente pratico e será ministrado na propria lingua que se deseja ensinar, adotando-se o método direto desde a primeira aula. Assim compreendido, o ensino tem por fim dotar os jovens brasileiros de três instrumentos praticos e efficientes, destinados não somente a extender o campo de sua cultura literaria e de seus conhecimentos científicos, como também a coloca-los em situação de usar, para fins utilitarios, da expressão falada e escrita dessas linguas.

§ Unico — O ensino direto fica, nos primeiros anos, a cargo de professores denominados Auxiliares, e, no ultimo, de um professor denominado Dirigente, para cada lingua em cada uma das casas do Collegio, ao qual incubirá também a função de orientar e fiscalizar o trabalho dos Auxiliares. A administração daqueles e deste se fará nos termos do artigo 20 destas instruções e seus paragrafos.

DO ENSINO DIRETO

Art. 2.º — As aulas serão dadas, desde o primeiro dia, no idioma que se tem de ensinar.

§ 1.º — A palavra do idioma estrangeiro não deverá ser obtida pela tradução equivalente do vernaculo, mas sim pela ligação direta do objeto á sua expressão completa e intelligivel.

§ 2.º — A lingua ensinada em todos os anos do curso será a actual, corrente, a que usam os jornaes bem redigidos, a que empregam os bons escriptores contemporâneos.

§ 3.º — Só excepcionalmente caberá ao professor a faculdade de recorrer á lingua portugueza para explicações que ainda não possam ser dadas pelo método directo.

Art. 3.º — No segundo anno do curso, o professor auxiliar, entre outros processos recorrerá ás paráfrases e ás *versions thèmes* (versões imitadas de um trecho traduzido) devendo os assuntos ser de difficuldade progressiva.

Art. 4.º — O ensino será ministrado por meio de quadros, livros e demais objetos que sugiram assuntos para o dialogo. Este deve ser constante entre o professor e os alunos e entre os proprios alunos sobre a direcção do professor auxiliar.

Art. 5.º — Haverá outrossim ditados sobre a materia dos dialogos, mas sempre após a leitura do trecho, obedecendo á sequencia: "ouvir e falar, ler e escrever".

Art. 6.º — O professor auxiliar velará cuidadosamente pela boa pronuncia dos alunos. Para isso repetirá os elementos de sons indicando a posição, que tomam, no momento, os órgãos do seu aparelho vocal, e insistirá para que os alunos disponham pela mesma forma os seus órgãos de fonacção, como no caso da emissão do *th* em inglês, do *ch* alemão, e dos diversos valores sonicos do *e* francês, dando, além dessa noção visual, as explicações necessarias.

Art. 7.º — O professor dirigente deverá, tanto quanto possivel, procurar obter harmonia de vistas entre os diversos auxiliares, tomando, entretanto, em consideração, os processos individuais de cada um, quando favoraveis ao ensino, afim de aconselha-los aos demais.

§ unico. — Essa mesma harmonia de vistas se estenderá ao aparelho escolar, isto é, quanto ao uso de quadros, mapas, livros e demais objetos acessórios do ensino direto.

Art. 8.º — Cumpre outrossim, ao professor dirigente esforçar-se para que o progresso do ensino seja uniforme entre as diversas turmas do mesmo ano. Para isso a sua fiscalização deve ser constante e intensa.

Art. 9.º — Os dirigentes indicarão aos auxiliares os processos mais eficazes para apurar-se o grau de aproveitamento mensal dos alunos, bem como o numero de sabatinas que se deve fazer anualmente.

§ Unico — Cabe-lhes igualmente escolher os livros que devem ser usados no ensino dos primeiros anos.

Art. 10.º — A promoção do primeiro para o segundo ano será por médias. No segundo a aprovação dependerá de uma prova escrita que constará de ditado e resposta a algumas questões empregando-se em tudo a lingua ensinada.

§ Unico — A nota de promoção será dada multiplicando-se a média anual por dois, somando-se a este produto o numero obtido como nota de prova escrita e dividindo-se o resultado por três (1).

Art. 11.º — As noções de gramática, ministradas durante os dois anos de ensino, deverão ser deduzidas pela propria observação dos discentes e nunca apresentadas pelo professor auxiliar sob forma teórica ou abstrata de regras.

§ Unico — Para este fim, e somente nos casos de extrema necessidade, poderá o professor auxiliar recorrer ao idioma nacional, cujo emprego cessará imediatamente, uma vez que a compreensão se faça.

(1) A promoção tem sido feita de acordo com o processo geral adotado para todas as matérias do curso secundario, permanecendo a determinação acima letra morta.

Art. 12.º — Em relação ás varias línguas estrangeiras o ensino não deve orientar-se irreduzivelmente pelos mesmos processos, desde que elas não apresentem as mesmas analogias em face da nacional. Assim alguns processos que poderiam ser eficazes e intuitivos no ensino direto do francês não devem ser postos de lado sob o fundamento de não se applicarem ao de inglês ou de alemão. Caberá ao "Dirigente" atender a essas circunstancias.

Art. 13.º — No ultimo ano do curso o ensino direto compreenderá sumariamente a filologia e a litteratura da língua ensinada, o estudo das condições sociais do país de origem, noticias sobre sua vida urbana e rural, suas especialidades comerciais e industriais, de forma que o aluno se integre na posse da língua em todos os seus aspectos.

§ Unico — Este ensino complementar ficará a cargo dos Dirigentes, nos termos dos artigos 22 e 24.

Art. 14.º — Para maior eficiencia do ensino, em todos os anos do curso, os professores auxiliares e os Dirigentes procurarão trazer ás aulas jornais, revistas, almanaques e outros quaisquer impressos da língua ensinada, redigidos em boa linguagem afim de poderem os alunos conhecer não só o idioma actual, vivo, do país, como também inteirar-se dos assuntos ao mesmo concernentes.

§ 1.º — Para temas de versão ou de composição original serão preferidos assuntos relativos á vida social e economica da nação, cuja língua está sendo ensinada além do que se refere a sua litteratura, geografia e historia.

§ 2.º — Com este intuito os professores animarão também seus alunos a promover, na medida do possível, uma pequena coleção desses escritos.

Art. 15.º — No ultimo ano do curso haverá, para estudo litterario, trechos de um pequeno grupo de escritores de varios generos. Esses escritores serão

ainda estudados sob o ponto de vista das escolas que seguiram, do relêvo que tiveram no quadro literário de sua época, de sua biografia e de outros dados interessantes.

Art. 16.º — Os Dirigentes, de acordo com os Auxiliares, formarão os programas de ensino para os primeiros anos do curso de cada língua estrangeira.

Art. 17.º — Os Dirigentes promoverão reuniões dos Auxiliares, a que presidirão, para que estes declarem em que ponto se acham dos respectivos programas e alvitrem medidas que lhes pareçam oportunas e proficuas para a melhor eficiencia do ensino dentro, porém, destas instruções.

ORGANIZAÇÃO E PESSOAL

Art. 18.º — As atuais turmas dos anos em que se ensinam as linguas vivas estrangeiras serão desdobradas em pequenas turmas de 15 alunos (1).

§ Unico — Na composição dessas pequenas turmas ter-se-ão em conta o sexo, a capacidade e o aproveitamento dos alunos.

Art. 19.º — Em cada uma das casas do collegio Pedro II haverá um "Dirigente" para cada lingua viva estrangeira e o numero de auxiliares necessarios para regencia das turmas podendo um "Auxiliar" encarregar-se de mais de uma a criterio do professor dirigente.

Art. 20.º — Os Dirigentes serão admitidos por contrato, assinado com o Ministerio de Educação por um prazo de três anos, findo o qual ficará o mesmo contrato revigorado desde que nada conste em de-

(1) Na pratica as turmas se têm organizado com vinte alunos em média.

sabono da idoneidade profissional do contratado. Os Auxiliares serão designados pelo Diretor da seção respectiva do Colegio mediante proposta do Dirigente (1) previamente submetida ao departamento de linguas.

§ 1.º — A proposta deverá exceder de um terço do numero de Auxiliares necesarios.

§ 2.º — Para as vagas que ocorrerem durante o ano letivo serão formuladas as propostas pela mesma forma e o processo de nomeação obedecerá aos mesmos tramites.

Art. 21.º — Será dispensado em qualquer periodo do ano letivo por proposta do Dirigente ou por ato do diretor do Colegio o Auxiliar que se revelar incompetente, pouco assiduo, assim como o que não souber manter disciplina necessaria durante as aulas e o que por qualquer forma se tornar inconveniente aos interesses do ensino.

Art. 22.º — No ultimo ano de cada lingua cessa a divisão em grupos de 15 alunos, sendo então constituídas turmas como as das demais cadeiras, as quais ficarão a cargo dos Dirigentes, fóra das obrigações do seu contrato e nas mesmas condições das atuais turmas suplementares.

Art. 23.º — O diretor da seção do Colegio proporá, anualmente, no orçamento interno a importancia a ser paga pela regencia de aula.

Art. 24.º — Os Dirigentes, além do estabelecido no decreto n.º 20.833 receberão, como os demais professores suplementares do Colegio, a importancia relativa ás aulas que derem.

(1) Em 1933 o governo revogou esse artigo das "Instruções", dando ao Diretor do Colegio o direito de designar o professor auxiliar, independente de proposta do professor dirigente. Providencia imprudente, num serviço de caracter técnico, retirou ao técnico a liberdade de influir eficientemente na nomeação de seus auxiliares diretos.

HORARIO E DISCIPLINA

Art. 25.º — As aulas de línguas vivas estrangeiras serão entre 11 e 13.20 hs.

Art. 26.º — Nos intervalos as turmas serão confiadas para a sua movimentação e vigilância aos inspetores do Colégio Pedro II como as das demais disciplinas.

DOS EXAMES FINAES

Art. 27.º — Em cada língua serão estudados os autores indicados nessas instruções, únicos sobre os quais versarão os exames finais.

Art. 28.º — A prova escrita constará de tradução e de um exercício de redação na língua ensinada sendo o assunto dado pela banca examinadora.

§ 1.º — Somente nessa prova será permitido o uso do dicionário.

§ 2.º — No exame escrito o sorteio recairá sobre todos os autores do programa.

Art. 29.º — No exame oral o aluno indicará cinco autores dos que tiver estudado dentre os do programa, afim de ser escolhido um deles pela banca examinadora para base de exame. Em seguida será sorteado o ponto para o que todos os livros do programa estarão preliminarmente subdivididos.

§ 1.º — Neste exame se exigirá leitura e tradução de um trecho, comentário sobre o autor, além de perguntas de matéria gramatical.

§ 2.º — Durante a arguição examinadores e examinandos só usarão a língua estrangeira que constitue objeto de prova.

Art. 30.º — As presentes instruções só atingem, no corrente ano letivo, às duas primeiras séries.

O ensino das linguas vivas

269

Art. 31.º — Para o ensino na ultima série da lingua franceza são indicados os seguintes autores :

JEAN RACINE : *Andromaque* — *Britannicus*.
 PIERRE CORNEILLE : *Le Cid*.
 LA ROCHEFOUCAULD : *Maximes*.
 LA FONTAINE : *Fables*.
 MADAME DE SÉVIGNÉ : *Lettres*.
 MOLIÈRE : *Tartufe* — *Le Misanthrope* — *Malade imaginaire*.
 BOSSUET : *Oraisons funèbres*.
 FÉNELON : *Télémaque* — *Dialogue des morts*.
 MONTESQUIEU : *Esprit des lois et lettres persanes*.
 J. J. ROUSSEAU : *Extraits*.
 VOLTAIRE : *La Henriade* — *Histoire de Charles XII*.
 V. HUGO : *Notre-Dame de Paris* — *Légende des siècles*.
 LAMARTINE : *Premières meditations* — *Histoire de la révolution de 1848*.
 A. DE MUSSET : *Poésies nouvelles*.
 BERNARDIN DE SAINT-PIERRE : *Paul et Virginie* — *Harmonies*.
 PIERRE LOTI : *Le désert* — *Au Maroc*.
 ALPHONSE DAUDET : *Lettres de mon Moulin* — *Le Nabab*.
 PAUL BOURGET : *André Cornélis*.
 RENAN : *Souvenir d'enfance et de jeunesse*.
 TAINÉ : *Philosophie de l'art*.

Art. 32.º — Para o ensino na ultima série da lingua inglesa são indicados os seguintes autores.

DICKENS : *David Copperfield*.
 EMERSON : *Essays*.
 E. POE : *Tales*.
 GEORGE ELIOT : *Silas Marner*.
 GOLDSMITH : *The Vicar of Wakefield*.
 JEROME K. JEROME : *Three men in a boat*.
 KIPLING : *Plain tales from the hills*.
 LAMB : *Tales from Shakespeare*.
 MARK TWAIN : *Life on the Mississipe*.
 SHAKESPEARE : *Julius Ceasar*.
 STEVENSON : *The Art of writing*.
 TACKERAY : *The four Georges*.

Art. 33.º — Para o ensino na ultima serie da lingua alemã são indicados os seguintes autores :

LESSING : *Nathan der Weise*.
 HERDER : *Der Cid*.
 GOETHE : *Hermann und Dorothea* — *Faust* : 1.ª parte.
 SCHILLER : *Wilhelm Tell* — *Maria Stuart*.